



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
1ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43) 2102-1337 - E-mail: apu-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000090-41.1989.8.16.0044

Processo: 0000090-41.1989.8.16.0044

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Em comum / De fato

Valor da Causa: R\$0,01

Autor(s): • MYAZAKI S/A COMERCIAL AGRÍCOLA

Réu(s): • Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana.

Solicita o administrador judicial a realização de diligências com o intuito de localizar bens em nome da empresa falida (mov. 211).

Decido.

Considerando que as diligências pleiteadas podem auxiliar no resultado da demanda, notadamente quanto a localização de bens em nome da empresa falida, mostra-se possível deferir a expedição de ofícios.

Quanto ao pedido de cadastro de indisponibilidade de bens, entendo que tal medida ajuda na localização de bens em nome da empresa falida, posto que há informações nos autos de que ela exercia atividades nas cidades de Santos/SP, Paranaguá/PR, Jandaia do Sul/PR, Itápolis/SP, dentre outras.

Tal medida facilita a localização de imóveis em nome da empresa falida, posto que a central de indisponibilidade de bens tem abrangência nacional, dispensando a expedição de ofícios a cada um dos registros de imóveis das cidades em que a falida tinha estabelecimento.

1. Expeça-se ofício à 17ª. SDP solicitando informações a respeito do inquérito policial instaurado para apuração dos fatos noticiados pelo Ministério Público em relação a empresa falida.

2. À Secretaria para juntar extratos relativos a conta judicial vinculada ao processo.

3. Consulte-se por meio dos sistemas Renajud e Bacenjud a existência de veículos/contas bancárias no nome da empresa falida.

Caso sejam encontradas contas bancárias, requisitem-se os extratos da movimentação financeira e o respectivo saldo.

4. Proceda-se com a indisponibilidade de bens da empresa falida/Massa Falida, por meio da plataforma CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, incluindo bens imóveis e comissão de valores imobiliários.



5. Com a resposta, intime-se o administrador judicial para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

6. Vista ao Ministério Público.

7. Dil. Nec.

Laércio Franco Júnior

Juiz de Direito

